



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.042, DE 14 DE ABRIL DE 2021

CD/21902.38175-00

Simplifica a gestão de cargos em comissão e de funções de confiança, autoriza o Poder Executivo federal a transformar, sem aumento de despesa, cargos em comissão, funções de confiança e gratificações, prevê os Cargos Comissionados Executivos - CCE e as Funções Comissionadas Executivas - FCE e altera a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, para dispor sobre secretarias.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 11 a seguinte redação:

Art. 11. Somente poderão ser designados para as FCE servidores ocupantes de cargos efetivos oriundos de órgão ou de entidade de quaisquer dos Poderes da União.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 11 comete duas impropriedades: a primeira é prever que poderão ser designados para FCE “servidores efetivos”, ao passo que a Constituição no art. 37, V usa a expressão “ocupantes de cargos efetivos”, o que, por definição, exclui aposentados e ocupantes de empregos públicos. A segunda questão é que permite que as FCE seja ocupadas por servidores cedidos por outros níveis de Governo, o que não atende ao propósito da profissionalização em cada nível de Governo. Ora, um servidor de outro ente federativo não pertence, de fato, ao quadro de Carreiras da União, e, portanto, não deve exercer Funções que devem ser, inclusive, vinculadas às Carreiras, e às políticas de gestão de pessoas e de capacitação do próprio ente, o que, por óbvio, exclui os servidores ou empregados cedidos por outros níveis, cuja cessão, inclusive, se dá com ônus, ou seja, mediante resarcimento ao órgão de origem. Esses servidores, que terão, igualmente, o mesmo direito no âmbito do ente a que



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Carlos Zarattini

pertençam, poderão ser nomeados para cargos em comissão, nas mesmas condições que outros cidadãos.

Sala das Sessões, em abril de 2021.

CARLOS ZARATTINI
Deputado Federal PT/SP

CD/21902.38175-00